NOTA PÚBLICA

A **Associação dos Auditores do Estado do Espírito Santo – ASSAES**, entidade representativa dos Auditores do Estado do Espírito Santo, e a **Federação Nacional dos Auditores de Controle Interno dos Órgãos de Controle Interno Público – FENAUD**, representante nacional das entidades de classe dos Auditores de Controle Interno e defensora estatutária do exercício exclusivo das funções de Controle Interno por esses profissionais, expressa profunda preocupação com o Decreto Estadual nº 6.005-R, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 8 de abril de 2025.

Primeiramente, vale registrar que o Controle Interno constitui um alicerce para a governança pública responsável e eficaz. No Espírito Santo, essa função é exercida pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, órgão central de Controle Interno Governamental, que conta com carreira própria com cargo de provimento efetivo: o Auditor do Estado.

Conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 856/2017, a carreira de Auditor do Estado possui a prerrogativa de avaliar a gestão pública sob os prismas da eficiência, eficácia e conformidade legal. Tal competência abrange análises financeiras e operacionais, visando assegurar a correta aplicação dos recursos em políticas públicas para a sociedade.

Causa estranheza, portanto, o teor do Decreto nº 6.005-R, que, ao modificar a estrutura da Secretaria da Fazenda, atribuiu a este órgão competências de auditoria governamental, invadindo prerrogativas que são legalmente dos Auditores do Estado lotados na SECONT. A realização de auditoria interna governamental é tarefa exclusiva dos Auditores do Estado. Qualquer norma, como o decreto em questão, que contrarie essa determinação legal, incorre em flagrante ilegalidade e representa um retrocesso para o Sistema de Controle Interno capixaba. Ademais, tal medida afronta os artigos 70 e 74 da Constituição Federal (e seus correlatos na Constituição Estadual, artigos 70 e 76), que tratam, respectivamente, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e estabelecem que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno para a realização dessas atividades.

Ressalta-se ainda a violação ao princípio da segregação de funções, pois, ao possibilitar que a Secretaria da Fazenda execute auditorias de cunho governamental, o decreto permite que o órgão responsável pela gestão, fiscalização, arrecadação e execução financeira audite os próprios programas que implementa. Essa sobreposição elimina a independência essencial ao processo de auditoria, comprometendo a objetividade e a imparcialidade das avaliações.

Alertamos, portanto, que o Decreto em tela poderá resultar no enfraquecimento das funções do Auditor do Estado, carreira legitimamente designada para as atividades de auditoria e fiscalização, ao mesmo tempo que usurpa as competências do órgão central de controle interno. Essa mudança ameaça a autonomia e a isenção das auditorias governamentais, fragilizando os mecanismos de controle e, por extensão, a transparência e a gestão adequada dos recursos públicos estaduais.

Diante do exposto, manifestamos nossa discordância com essa alteração normativa e enfatizamos a urgência de fortalecer a SECONT e a carreira legalmente responsável por suas funções. Atualmente, a Secretaria opera com um quadro exíguo de pessoal, com apenas 79 Auditores do Estado para fiscalizar um orçamento previsto de 29,5 bilhões em 2025. Reafirmamos, por fim, o papel crucial dos Auditores do Estado na promoção da legalidade, eficiência e efetividade da administração pública no Espírito Santo e requeremos que o governo estadual reconsidere decisão formalizada pelo Decreto Estadual nº 6.005-R.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUDINEI DOS SANTOS MARQUES
Data: 10/04/2025 12:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Brasília, 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABRICIO CECCATO BORGO
Data: 10/04/2025 12:44:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rudinei Marques
Presidente da FENAUD

Fabrício Borgo
Presidente da ASSAES